



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.171

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.504/2008/A João Pessoa, 20 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, durante o período 22 a 26/10/08, a licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/08/08 a 29/10/08, ficando os referidos dias para gozo oportuno. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.597/2008 João Pessoa, 05 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para nos dias 08 e 09/11/08, funcionar como Promotora Plantonista na 7ª Região – Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa e Uiraúna (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Pombal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Lima Linhares. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.599/2008 João Pessoa, 05 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LÚCIO MENDES CAVALCANTE, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 05/11/08 a 09/11/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.600/2008 João Pessoa, 05 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 10/11/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador do Consumidor (auxiliando) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.601/2008 João Pessoa, 05 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância,

para exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 10/11/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000037-5/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
PROCESSO nº 2007.82.00.011199-9, Classe 145
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e outro
REQUERIDO: FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA e outro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Requeridos FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA, CPF nº 880.608.298-15, e MARIA IDÁILA LIMA FERREIRA, CPF nº 181.605.814-91, acerca do presente feito, bem como para que tenham ciência de que, decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital, serão os autos entregues às Requerentes, independentemente de traslado.
PUBLICIDADE: e como não foi possível serem intimados pessoalmente os Requeridos, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual ficam intimados.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE,
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220
Fone: 2108-4040

EDT.0003.000038-0/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
PROCESSO nº 2007.82.00.011210-4, Classe 145
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e outro
REQUERIDO: MARIA DAS NEVES DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Requerida MARIA DAS NEVES DA SILVA, CPF nº 380.246.754-04, acerca do presente feito, bem como para que tenha ciência de que, decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital, serão os autos entregues às Requerentes, independentemente de traslado.
PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimada pessoalmente a Requerida, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica intimada.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE,
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/076
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 24/10/2008 14:40

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 98.0001891-3 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição no presente feito. Renove-se o expediente de fl. 99.

2 - 2007.82.00.003416-6 JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, acolho, em parte, os Embargos Monitórios opostos pela Ré, para excluir a aplicação da taxa SELIC sobre o débito cobrado, e, em consequência, julgo procedente, em parte, o pedido monitório, para declarar o Autor credor da Ré do montante apurado pela Seção de Cálculos às fls. 103/108, após ser devidamente atualizado, ressalvada a dedução de eventuais pagamentos administrativos, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, § 3º, c/c art. 730, ambos do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 23.10.2008.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 98.0003749-7 AMAURY DE FARIAS SOARES E OUTROS (Adv. ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO) x ENILDES ALVES DO AMARAL E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO: a. (X) Defiro o pedido de Habilitação feito por Lúcia Paredes do Amaral (dependente habilitada à pensão por morte do Exequente Enildes Alves do Amaral) e por Maria Dalva Machado Arruda (dependente habilitada à pensão por morte do Exequente José Arruda Roque), nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 85.845/81. b. (X) Indefero o pedido de Habilitação feito por Sebastião César Paredes do Amaral, Eduardo Henrique Paredes do Amaral e Ricardo Augusto Paredes do Amaral (filhos do falecido Exequente Enildes Alves do Amaral) e por Rivaldo Machado de Arruda (filho do falecido Exequente José Arruda Roque), nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 85.845/81. c. (X) À Distribuição para inclusão das referidas Habilitadas Lúcia Paredes do Amaral e Maria Dalva Machado Arruda e para conversão à classe própria (Execução de Sentença). d. (X) Após, cite-se a União para opor Embargos à Execução ou manifestar concordância com os cálculos apresentados pelos Exequentes, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se. JPA,

4 - 2005.82.00.013172-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). ISTO POSTO: a. (X) Defiro o pedido de Habilitação feito por Lúcia

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Paredes do Amaral (dependente habilitada à pensão por morte do Exequente Enlides Alves do Amaral) e por Maria Dalva Machado Arruda (dependente habilitada à pensão por morte do Exequente José Arruda Roque), nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 85.845/81. b. (X) Indefero o pedido de Habilitação feito por Sebastião César Paredes do Amaral, Eduardo Henrique Paredes do Amaral e Ricardo Augusto Paredes do Amaral (filhos do falecido Exequente Enlides Alves do Amaral) e por Rivaldo Machado de Arruda (filho do falecido Exequente José Arruda Roque), nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 85.845/81. c. (X) A Distribuição para inclusão das referidas Habilitadas Lúcia Paredes do Amaral e Maria Dalva Machado Arruda e para conversão à classe própria (Execução de Sentença). d. (X) Após, cite-se a União para opor Embargos à Execução ou manifestar concordância com os cálculos apresentados pelos Exequentes, nos termos do art. 7308 do CPC. Intime-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.004941-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0000200-4 MARIA BARBOSA VEIGA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x DECIO VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. JPA, 24.10.2008.

7 - 98.0007843-6 CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA x UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. P. JPA, ...

8 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2008.82.00.005078-4 CHURCHILL CAVALCANTE CESAR (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, DIEGO NUNES GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para cumprimento do despacho de fls. 51 e apresentar cópia da petição inicial da sentença e acórdão proferidos nos autos da Ação de Mandado de Segurança, processo nº 2007.82.8490-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB) e que se encontra no TRF - 5ª Região (fls. 62/63). "Pronuncie-se o autor, em 10(dez) dias, se há conexão, litispendência ou coisa julgada, da presente ação com o Mandado de Segurança nº 2007.82.8490-0, em curso na 3ª Vara Federal (PB/fls. 37) mediante apresentação de cópia da inicial, sentença e/ou acórdão transitado em julgado, se houver. (Art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 98.0006319-6 THADEU FELIPE DE NOVAES MENDONÇA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada do subestabelecimento de fls. 345. Anote-se e restaure-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

11 - 2007.82.00.001062-9 JOSÉ GUEDES PINHEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cauteladas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa).

12 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Despachei nos autos da Ação Ordinária nº 2007.82.9262-2, em apenso. JPA, 23.10.2008.

13 - 2008.82.00.000329-0 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da decisão de fls. 169/170. P.

14 - 2008.82.00.000478-6 MARCUS VINICIUS ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, dou provimento aos Embargos de Declaração, para suprir a omissão nos termos acima explicitados, mas sem atribuir-lhes efeitos infringentes. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.10.2008.

15 - 2008.82.00.002113-9 JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na revisão da Renda Mensal Inicial da aposentadoria por idade (benefício n.º 001.504.887-0, espécie 42, DIB 27/12/1979) do Autor, devendo ser aplicada a variação nominal da ORTN/OTN na atualização monetária dos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, bem como no pagamento das diferenças resultantes dos aumentos verificados, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002) a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ), ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento: 1) Da obrigação de revisão do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 23.10.2008.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 98.0006087-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES) x CHEFE DO DEPART. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 2. DIST. DE ENGENHARIA RURAL - 2. DERUR/PB (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17.10.2008

17 - 2002.82.00.001005-0 LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA FABIO ROCHA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 10.10.2008

18 - 2006.82.00.007844-0 RITA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17.10.2008

19 - 2007.82.00.007754-2 ARINALDA DA COSTA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 17.10.2008

20 - 2008.82.00.002908-0 O MESTRE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM

PROCURADOR). ISTO POSTO, suspendo a tramitação do mandamus até o julgamento definitivo da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, se antecedente ao prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 9.868, de 1999. Intime-se o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Agende-se em planilha para controle. JPA, 17.10.2008

21 - 2008.82.00.004433-4 CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718, de 1998, devendo ser observada a base de cálculo prevista na LC nº. 70, de 1991, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718, de 1998, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951. JPA, 21.10.2008.

22 - 2008.82.00.005375-0 ANA RENATA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cauteladas legais. JPA, 22.10.2008.

23 - 2008.82.00.005486-8 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533, de 1951). JPA, 21.10.2008.

24 - 2008.82.00.005977-5 MARIA APARECIDA MENEZES DE MACEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pela Impetrante à Fundação Nacional de Saúde, sob o regime celetista, no período de 26/12/1973 a 31/01/1989, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97, e para que o Coordenador Regional da FUNASA proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais da Impetrante, considerando o inteiro teor da certidão de tempo de serviço a ser emitida pelo INSS. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 10.10.2008

25 - 2008.82.00.006063-7 IVANILDO FRANCO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cauteladas legais. JPA, 17.10.2008

26 - 2008.82.00.006371-7 ANA EMILIA MOREIRA BARRETO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a participação da Impetrante no PSTV/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorri-

do o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 21.10.2008.

27 - 2008.82.00.006521-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, cumpria-se a decisão de fls. 55/58, ficando suspensa a tramitação do feito. Intime-se. JPA, 24.10.2008.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2007.82.00.011012-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x DALVANIRA DE ANDRADE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 75/80, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o valor da execução. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 22.10.2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2007.82.00.009734-6 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Oficie-se conforme requerido, com urgência. Após, intemem-se as partes para, querendo, especificarem provas.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

30 - 2006.82.00.004914-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). (...) ISSO POSTO, indefiro a pretensão de fl. 9.387, formulada pelos Réus ATMA Produtos Hospitalares LTDA, Luciano Trindade Leite, ELFA Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA e Edalmo Leite Fernandes de Assis. Intime-se a defesa de JOSÉ JOACIO DE ARAUJO MORAES e MARCOS ANTONIO DE BRITO para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. (...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para atualização do débito e acréscimo da multa fixada. Após, dê-se vista a CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,....

32 - 2008.82.00.002540-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALLINE FERNANDA MARTINS GRISI NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO) x IVALDO MEDEIROS DA NÓBREGA (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIA DO SOCORRO DE QUEIROZ NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se expressamente, acerca do pedido de isenção de quaisquer obrigação em relação à renegociação do débito com a Ré Alline Fernanda Martins Grisi Nóbrega, formulado pelos Réus Ivanildo Medeiros da Nóbrega e Maria do Socorro de Queiroz Nóbrega à fl. 70. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2001.82.00.002888-7 FARMACIA MANAIRA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Dê-se vista aos Requerentes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do cumprimento da obrigação de fazer noticiada na petição de fls. 298/299. JPA,....

34 - 2003.82.00.003930-4 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x EMMANUEL ARAUJO BARROS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 277. Correções cartorárias e na Distribuição, inclusive, a respeito do conteúdo no despacho de fls. 273/274, item 'b'. Em seguida, intím-se os advogados de EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS(incluindo os substabelecidos), para promoverem a execução do julgado em relação àquele Exequente. Cumpra-se. Publique-se.

35 - 2005.82.00.006577-4 GENILDA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, defiro o pedido de habilitação em favor da viúva e pensionista do Autor falecido, Sra. Genilda Soares de Oliveira. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista para informar acerca do depósito efetuado pela CAIXA, se satisfaz a obrigação a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Remeta-se. Após, publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2008.82.00.005976-3 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x CLÁUDIA DE FÁTIMA MOURA ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA). Intime-se o credor embargado, para impugnar os presentes Embargos, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 740 do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0003196-5 JOSENY ALVES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 546/548) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

38 - 2000.82.00.010186-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AURENICE NASCIMENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x AURENICE NASCIMENTO DA SILVA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JP, 24.10.2008.

39 - 2004.82.00.008916-6 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 184, para promover a execução do julgado, por 60 (sessenta) dias. Publique-se

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

40 - 2007.82.00.003504-3 MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o autor para em 30(trinta) dias fornecer elementos que possibilitem a CAIXA localizar as contas e fornecer os extratos em questão.

41 - 2007.82.00.003921-8 MARISA BATISTA RODRIGUES (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, observando que o requerimento de cumprimento da execução, quanto à verba honorária, deverá ser instruído com memória discriminada e atualizada de cálculo. P.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

42 - 99.0011094-3 OSMALDO BARBOSA DE MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Isto posto, baixe-se e arquivem-se facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P.

43 - 2007.82.00.008478-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMÊNICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHÃES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MDESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x WAGNER PERICLES AMORIM PEREIRA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA

AZEVEDO, LUCIANA PASTICK FUJINO, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO). ISSO POSTO, defiro o pedido formulado às fls. 1.441/1.442 de desentranhamento da Carta Fiança juntada à fl. 1.276. Mantenha-se cópia nos autos. Em seguida, entregue-se mediante recibo. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 96.0006984-0 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALLUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ALLUISIO RODRIGUES) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALLUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado para os dias 26/11/2008, às 8:30h (primeira praça), e 17/12/2008, às 8:30h (segunda praça), a alienação do imóvel denominado Fazenda Pajussara II, pertencente ao Executado Aluisio Rodrigues, objeto da Carta Precatória nº. 144.06.200046-5 que tramita na Vara Única da Comarca de Monte Alegre-RN. Após, apreciarei o mérito da Impugnação à Execução acostada à fl. 700.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 99.0006566-2 JOSE MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de pedido de execução da sentença e/ou acórdão, nos termos do art. 730 do CPC, proposta por José Mariano da Silva, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Determinei às fls. 173 a baixa e o arquivamento dos autos, em cumprimento ao acórdão de fls. 179/180, transitado em julgado (fls. 183). O autor é sucumbente e não vencedor, assim não há que se falar em execução da sentença/acórdão em seu favor. Assim, baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA, ...

46 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 10(dez)dias para que a CAIXA apresente informação documental da Junta Comercial do Estado da Paraíba sobre a atividade ou extinção da empresa Fly Transporte, Comércio e Representações Ltda. Publique-se.

47 - 2003.82.00.008314-7 LAVOSIER ALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO). DIANTE DO EXPOSTO, reconheço, de ofício, a presença de erro material no tocante à determinação de envio dos autos ao TRF da 5ª Região em razão da prerrogativa do art. 475, I, do CPC, passando a parte dispositiva a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a ressarcir ao autor pelos danos materiais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos morais e a sucumbência da ré no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes, compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes". Intime-se. JPA, 22.10.2008.

48 - 2005.82.00.006643-2 CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito e de vista dos autos para promoção da execução, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo.

49 - 2006.82.00.004891-4 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela Autora, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a efetuar na conta vinculada do FGTS de Francisco Brilhante Suassuna, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa "S/A de Eletrificação da Paraíba - SAELPA", o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5. 107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória

nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 22.10.2008

50 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2007.82.00.003708-8 JOSE DE ASSIS AUGUSTO GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2007.82.00.003749-0 MARIA DE LOURDES BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2007.82.00.004495-0 JARDEMIL MELO DA SILVA (Adv. LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, LUANA COSTA TAVARES, FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2007.82.00.004589-9 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 2007.82.00.005103-6 JOSE EWERTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 2007.82.00.005116-4 TEREZINHA LOPES DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2007.82.00.005267-3 JOSE ALVERGA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

58 - 2007.82.00.005788-9 JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 2007.82.00.005806-7 MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

60 - 2007.82.00.005812-2 MARIA JOSE CAVALCANTI FERREIRA (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

61 - 2007.82.00.009571-4 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, RAFAEL RODRIGUES COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido de juntada da procuração à fl. 38, bem como do substabelecimento à fl. 51. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Publique-se.

62 - 2008.82.00.002059-7 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2008.82.00.002700-2 NADINE MENDES DA ROCHA, REPR. POR SUA MÃE, KÁTIA ELIANA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv.

SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para assegurar a matrícula da Autora no Curso Técnico de Nivel Médio Agrícola Integrado, Habilitação em Agropecuária, ano letivo 2008, oferecido pela UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 19946). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 22.10.2008

64 - 2008.82.00.002887-0 FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a ilegitimidade passiva da União, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), ficando sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal, em face da concessão da gratuidade judiciária (art. 12 da Lei 1.060/503). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22.10.2008.

65 - 2008.82.00.003380-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REGINA RODRIGUES BOTTO TARGINO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 28.08.2008

66 - 2008.82.00.005827-8 FRANCISCO AROLDOS DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 23.10.2008.

67 - 2008.82.00.006015-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES (Adv. ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO). À impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

68 - 2007.82.00.006416-0 MARILENE DE FÁTIMA DE ANDRADE FEITOSA (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Ofício-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 14.10.2008

69 - 2008.82.00.001450-0 ORTO TRAUMA TAMBAÚ LTDA (Adv. RODRIGO DO AMARAL FONSECA, MARCELO MOREIRA MONTEIRO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) (fls. 553/559), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

70 - 2008.82.00.002101-2 YRAJA EMERENCIANO DE ARRUDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Ofício-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 15.10.2008.

71 - 2008.82.00.003193-5 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime. Ofício-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 15.10.2008.

72 - 2008.82.00.005229-0 SILVIA EMILIA DIAS DOS SANTOS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x REITOR DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ES-

TADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.10.2008.

73 - 2008.82.00.005445-5 JOSIEL ROMA DE LIMA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16.10.2008

74 - 2008.82.00.005556-3 MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. OTAVIANO DE SOUZA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.10.2008.

75 - 2008.82.00.005756-0 ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, defiro a pretensão do Impetrante. Desentranhe-se a documentação acostada à inicial e entregue-se ao Impetrante, mediante cópia e recibo nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intime-se. JPA,

76 - 2008.82.00.006522-2 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 69/72 por seus próprios fundamentos. Publique-se. JPA,

77 - 2008.82.00.007008-4 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo nº 2008.82.00.06590-8, constante do formulário de fl. 446, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

78 - 2008.82.00.007009-6 CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronunciem-se os Impetrantes, em 10 (dez) dias, acerca do Mandado de segurança n.º 2008.82.00.7010-2, em tramitação na 1.ª Vara Federal da Paraíba, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (arts. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA,

17 - AÇÃO DE DESPEJO

79 - 2008.82.00.006978-1 ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se o Autor, em 10(dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos n.ºs 2006.82.00.3778-3 e 2007.82.00.0097-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Após, conclusos. JPA,....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

80 - 2007.82.00.010343-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

81 - 99.0007574-9 CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO, ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Diante do exposto e falta de manifestação por parte do Exeqüente/INSS, entendo por satisfeita a obrigação referente a execução do honorários advocatícios. Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Levante-se a penhora, se houver. P.I (Remessa) JPA,...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

82 - 2006.82.00.007053-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM

MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR) x AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR). Defiro o pedido de inclusão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO no pólo ativo da demanda (§2º do art. 5º da Lei nº. 7.347/85). Correções cartórias e na distribuição. (...) ISSO POSTO, uma vez que restou frustrada a possibilidade de realização de TAC, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Após, vista ao MPF.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

83 - 2001.82.00.008718-1 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a CEF para esclarecer, mediante apresentação de extratos, em qual(is) conta(s) está(ão) depositado(s) o(s) valor(es) a ser(em) liberado(s) em favor dos autores.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

84 - 98.0003269-0 PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, WALFREDO FERREIRA LIMA NETO) x SEVERINO JAU BARBOSA E OUTROS (Adv. IRANICE GONCALVES MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Autos com vista ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

85 - 2002.82.00.005938-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 2005.82.00.014395-5 UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s), do fato novo alegado/ documento novo (fls. 3.673/3.950) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

87 - 2008.82.00.000283-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALFREDO BARBOSA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO. ISTO POSTO: 1) Declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.3929-8, no ponto relativo à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais, fazendo-o nos termos do art. 301, § 4º, e 295, II, c/c os arts. 598, 739, 11, e 741, III, todos do CPC, ficando, porém, ressalvada a promoção da execução pelos advogados que atuaram na fase de conhecimento como procuradores dos ora Embargados, enquanto não prescrito o direito à execução; 2) Julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/59, deduzindo-se do valor principal a ser pago ao Exeqüente a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Exeqüente no percentual contratado; 3) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 26, § 1º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. Correções cartórias e na Distribuição para que conste como Embargado Alfredo Barbosa da Silva. JPA, 02.09.2008.

88 - 2008.82.00.005365-7 UNIAO (EX-INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES PEREIRA SILVA DE ABREU E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE). Autos com vista ao(à)(s) EMBARGADO(A)(S), da informação e/ou cálculos de fls. 89/94, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e/ou documentos de fls. 97, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

89 - 2008.82.00.006381-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x ARI DA SILVA MELO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 95.0001610-9 ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO

DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

91 - 96.0006743-0 RAIMUNDA MENEZES LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO INOCENCIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

92 - 97.0008132-0 EDINALDO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ROCELITON VITO JOCA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 449/454) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

93 - 98.0002697-5 REGINALDO INACIO CARDOSO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

94 - 99.0002135-5 MARIA DAS NEVES RAFAEL (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NAYR FRANCISCA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

95 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 349) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

96 - 2000.82.00.001855-5 ANA LUCIA DO CARMO MOURA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - 2000.82.00.008187-3 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDIJUNA DE SOUZA A. RIBEIRO) x COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

98 - 2000.82.00.009125-8 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. LUCIMARA MORAIS LIMA, VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS, MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA, SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA, MARILCI CIANI KLAMT, LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES, RENATA MOLLO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR, PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS, POLLYANNA STELITANO ESTRELA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

99 - 2001.82.00.001705-1 ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

100 - 2001.82.00.001977-1 MARIA DE FATIMA MARIÑO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

101 - 2003.82.00.000845-9 GEORGE CELSO RODRIGUES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

102 - 2003.82.00.005405-6 LEONE BEZERRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho

de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

103 - 2003.82.00.007839-5 JOAO ENEDINO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

104 - 2003.82.00.009140-5 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

105 - 2004.82.00.000018-0 ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor/Exeqüente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

106 - 2004.82.00.014079-2 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

107 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

108 - 2004.82.00.017207-0 ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

109 - 2008.82.00.006896-0 JOSE DE ARIMATEIA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

110 - 00.0003206-9 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x BRADESCO-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES, MAURO CARMELO S C JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

111 - 2001.82.00.002180-7 JOSE EUDES SOARES PIMENTA E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

112 - 2004.82.00.004020-7 EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). às partes, sobre o complemento do laudo pericial.

113 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

114 - 2007.82.00.004242-4 MANOEL CASSIANO NETO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, FABIANO MIRANDA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

115 - 2007.82.00.004991-1 DIANA MARIA GADELHA ARRUDA E OUTROS (Adv. PLÍNIO LEITE FONTES, IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

116 - 2007.82.00.005149-8 ANDREZA DE ANDRADE ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

117 - 2008.82.00.005033-4 ADELMA FERNANDES DE CASTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ

GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PE-REIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

118 - 2008.82.00.005433-9 GILVAN JUVENCIO ALVES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

119 - 2008.82.00.006387-0 MARIA DO SOCORRO BASTISTA DE LUCENA (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

120 - 2008.82.00.006565-9 JOAO MOURA PEGADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 120

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-110
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
ALBERTO D. GRISI FILHO-68
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-29
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-28
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34,101
ALEXANDRE SOARES DE MELO-82
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-88
ALUISIO RODRIGUES-44
AMILCAR BASTOS FALCAO-43
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-12
ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-98
ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-26
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42,66
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,35
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39
ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-1
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-42
ANDRE WANDERLEY SOARES-41
ANIBAL PEIXOTO FILHO-43
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-66
ANNIBAL PEIXOTO NETO-43
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-44
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-90
ANTONIO ANIZIO NETO-96
ANTONIO BARBOSA FILHO-34
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-7
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-33
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-98
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-7
ARLINETTI MARIA LINS-39
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-66
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-43
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-47
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-44
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-30
BENEDITO HONORIO DA SILVA-80,111
BERILO RAMOS BORBA-38
BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-30
BRUNO FARO ELOY DUNDA-82
BRUNO MENEZES BRASIL-43
BRUNO SEMINO-43
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-46
CARLOS PESSOA DE AQUINO-43
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-17
CARLOS ROSEMBERG FERNANDES JUNIOR-98
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-16
CATARINA MOTA DE F. PORTO-43
CATARINA SAMPAIO-11
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-4
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-98,107
CICERO GUEDES RODRIGUES-10,54
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,35,102,103
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31
CLAUDIO MARQUES PICCOLLI-107
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-82,90
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-22
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-30
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-4
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-86
DAYANE FERNANDES MESSIAS-119
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-63,73
DIEGO NUNES GUEDES-9
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-99
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-33
DOMENICO D'ANDREA NETO-43
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-46
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-30
DUINA PORTO BELO-43
EDMER PALITOT RODRIGUES-30
EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-72
EDSON BATISTA DE SOUZA-106
EDUARDO BRAGA FILHO-48
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-43
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-64
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-83
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-86
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-30
ELMANO CUNHA RIBEIRO-97
ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO-67
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-12
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-104
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-103
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-81
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50,51,52,57,58,59,60
ERUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-56
EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-32
FABIANO MIRANDA GOMES-114
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-39,67
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-37,42
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-43
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-27,76
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-44

FENELON MEDEIROS FILHO-65
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-43
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-43
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-91,94,100
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-22
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-95
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-44
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-110
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,40,41
FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-53
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-20,21,77,78
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-91
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-82,90
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-93
GEORGE VENTURA MORAIS-30
GEOGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-93
GERALDO DE ALMEIDA SA-110
GERSON MOUSINHO DE BRITO-34,87,101,105,118
GILMAR SOBREIRA GOMES-112
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-56
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-117
GIUSEPPE PETRUCCI-29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,10,44
HEITOR CABRAL DA SILVA-8,10,54
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-39
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-32
HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-9
HUMBERTO TROCOLI NETO-50,51,52,57,58,59,60
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,49
IGOR GADELHA ARRUDA-115
IRANICE GONCALVES MUNIZ-84
ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-23
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34,46
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-43
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24,25,70,71,75,120
IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA-9
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-41
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,35
JACKELINE ALVES CARTAXO-43
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-40
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-89
JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-113
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,35,37,85
JALDELENIO REIS DE MENESES-16,34,43
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-80
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-49
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-90
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-30
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-83
JOAQUIM MANOEL VIANA-82
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-34
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-31
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-66
JOSÉ ALVES CAMPOS-30
JOSE ARAUJO DE LIMA-93
JOSE ARAUJO FILHO-6,45,96
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,49,91
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-111
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-46,84
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-43
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-82,90
JOSE LUIS DE SALES-14
JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-78
JOSE MARTINS DA SILVA-91
JOSE RAMOS DA SILVA-62,86
JOSE ROCELITON VITO JOCA-92
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,92,93
JOSEFA INES DE SOUZA-94
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-36
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-40,88
JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-98
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,11,15,28,35,91,102,103
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50,51,52,55,56,57,58,59,60,116
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24,25,70,71,75,120
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-61
LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-53
LEONARDO SILVA GOMES-34
LEONIDAS LIMA BEZERRA-112
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-85,95
LISANKA ALVES DE SOUSA-17
LUANA COSTA TAVARES-53
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-2
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-82
LUCIANA PASTICK FUJINO-43
LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARÃES-98
LUCIMARA MORAIS LIMA-98
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-117
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-82
LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA-61
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-44
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-117
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-44
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-43
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-96
MARCELO MOREIRA MONTEIRO-69
MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-119
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,51,52,55,56,57,58,59,60,106,116
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-98
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-29
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-79
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-88
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-18,102
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-82
MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES-111
MARIA FERREIRA DE SA-96
MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-110
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-97
MARILCI CIANI KLAMT-98
MARIO GOMES DE LUCENA-36,87
MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-98
MARLENE PEREIRA BORBA-1
MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS-19
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-83
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-79
MAURO CARMELIO S C JUNIOR-110
MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-64
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-34,114
MUCIO SATIRO FILHO-2
NADIR LEOPOLDO VALENCO-23
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-30
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,51,52,55,56,57,58,59,60,116
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-37
NELSON AZEVEDO TORRES-106
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20,21,77,78
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-20,21,77,78

NORTHON GUIMARÃES GUERRA-93
ODILON JOSE LINS FALCAO-3
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-31
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-1
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-30
OTAVIANO DE SOUZA FILHO-74
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-33
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-43
PACELLI DA ROCHA MARTINS-89,108
PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS-98
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-45
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-2
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-43
PAULO ARAUJO BARBOSA-47
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-110
PAULO GUEDES PEREIRA-2
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-101
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-43
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-17
PEDRO REGINALDO GOMES-34
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28
PLINIO LEITE FONTES-115
POLLYANNA SOLTITANO ESTRELA-98
PRISCILA SOUZA DA SILVA-79
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,25,26,34,63,65,72,73,104,117,118,120
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2,87
RAFAEL RODRIGUES COELHO-61
RAFAEL SGANZERLA DURAND-20,21,77,78
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-65,106
RENATA MOLLO-98
RENATA VIANA MACHADO-43
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-23
RENE PRIMO DE ARAUJO-81
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-16,34
RICARDO POLLASTRINI-8,10,37,85,93,110
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-84
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,35
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-18
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-13
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-7
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-31
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-98
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-92
RODOLFO ALVES SILVA-43
RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO-43
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-43
RODRIGO DO AMARAL FONSECA-69
RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO-3
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20,21,77,78
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLLI-107
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-104
SABRINA PEREIRA MENDES-2
SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-79
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-93
SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA-98
SEM ADVOGADO-1,12,13,22,32,38,46,48,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,66,79,109,114,115,116,119
SEM PROCURADOR-2,9,14,15,17,18,19,20,21,23,24,27,29,30,62,63,64,68,69,70,71,74,75,76,77,78,82,105,110
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-108
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-85
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-16
SIMONE JOVANKA NERY VAZ-34
SINEIDE A CORREIA LIMA-113
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-110
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-10
TACIANA MEIRA BARRETO-46
TERCIUS GONDIM MAIA-97
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49
TIAGO CARNEIRO LIMA-43
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-6
VALCICLEIDE A. FREITAS-83
VALTER DE MELO-6,45,100
VANESSA RODRIGUES LIMA RAMOS-98
VANINA C. C. MODESTO-43
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-99
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10,54
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-34,87,101,105,118
VESCIIUDITH FERNANDES MOREIRA-2
WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-110
WALFREDO FERREIRA LIMA NETO-84
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31
WALTER DE AGRA JUNIOR-43
WALTER SERRANO RIBEIRO-109
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-81
WELLINGTON MARQUES LIMA-110
WERTON MAGALHAES COSTA-30,43
WILD PIRES MEIRA-89
YANKO CYRILLO-83
YARA GADELHA BELO DE BRITO-34,87,101,105,118
YORDAN MOREIRA DELGADO-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-62,86

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 008. 0160
PREFERENCIAL URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 10/11/2008 12:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0002428-8 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Aguarde-se a decisao final a ser proferida nos autos dos embargos, em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - 2000.82.00.008632-9 JAIME DE ARAUJO MENDES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JAIME DE ARAUJO MENDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... dê-se vista aos exequentes por 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

3 - 2003.82.00.004336-8 MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... vistas as partes.

4 - 2004.82.00.009359-5 VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, André Castelo Branco Pereira da Silva) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 227/238), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.00.003719-6 JOSE DOS SANTOS NOGUEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.26/85), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.00.000088-4 BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico, inicialmente, que a UFPB intertopôs recurso de apelação dentro do prazo legal (fls. 88/130). Verifico, ainda, que a aludida autarquia federal formulou pedido de suspensão de segurança junto ao eg. TRF da 5ª Região, que foi indeferido, conforme cópia da decisão juntada às fls. 134/135. Em sendo assim, recebo a apelação da UFPB no efeito meramente devolutivo. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal.Em seguida, intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

7 - 2008.82.00.003459-6 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, ressalvando os efeitos da liminar concedida no AGTR 90.375/PB (2008.05.00.061087-3) até o julgamento desse recurso. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia desta sentença. P.R.I.

8 - 2008.82.00.005008-5 FRIOINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA. Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia da presente sentença. P.R.I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. Prejudicadas as solicitações constantes às fls. 1307 e 1336, tendo em vista que já foi expedido ofício ao d. Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 1265, independentemente de cumprimento. Assim sendo, reitere-se o expediente às fls. 1301, solicitando a devolução da Deprecata mencionada e distribuída no d. Juízo Deprecado sob o nº 2008.38.00.009455-6. Por outro lado, defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 1302/1303. Designo o dia 04/12/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será colhido o depoimento pessoal dos réus e inquiridas as testemunhas arroladas pelo MPF (fls. 1302/1303) e pelo réu Hércules Antônio Pessoa Ribeiro (fls. 1313). Intimem-se os réus (endereço às fls. 1333v e 1267/1267v). Expeça-se, tam-

bém, Carta Precatória à Seção Judiciária de Minas Gerais para colheita do depoimento pessoal da ré Rilema Kalinne de Araújo devendo constar nos referidos expedientes que serão presumidos confessados os fatos alegados pelo Autor, caso não compareçam ou, comparando, recusarem-se à prestação dos depoimentos (art. 343, parágrafo 1º, do CPC). Quanto aos advogados dos réus, serão intimados por publicação. Cumpra-se. I. P.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 96.0007482-8 LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se as partes para ciência das requisições de pagamento nº 2008.82.00.003.000454 e 2008.82.00.003.000455 expedidas às fls.477 e 478 respectivamente, pelo prazo de cinco dias, e ainda, à autora Maria Clarice Xavier Dantas para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.005457-1 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos.Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

12 - 2008.82.00.005461-3 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.

13 - 2008.82.00.005462-5 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

14 - 2008.82.00.005472-8 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 95.0001774-1 PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, formulado pela CEF à fls. 362/364. Intime-se.

16 - 95.0008390-6 FRANCISCO MANOEL SOTERO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CARMO CANDIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.159, bem como, do despacho às fls. 158, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

17 - 95.0008504-6 ANTONIO SANTANA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA LEONEL DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Aguarde-se o julgamento do recurso junto ao STJ, consultando-se a movimentação processual bimestralmente.

18 - 95.0011568-9 GILSON JOSE DE PAIVA LIMA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x TEREZINHA DE PAIVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.201 pelo prazo de cinco dias, e ainda, a parte autora para se manifestar quanto ao interesse na habilitação dos herdeiros ausentes.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

19 - 96.0008894-2 GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). É o sucinto relatório. Decido. Não assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo dos ho-

norários advocatícios apresentado pela Contadoria do Juízo às fls. 392/395, o qual adoto. Sendo assim, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 1.902,47 (hum mil, novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos dos cálculos de fls. 392/395. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados através da Autorização de Pagamento, fls. 388 (R\$1.827,27), intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, deposite o valor de R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos), necessários para a totalização do montante fixado nesta decisão (R\$ 1.902,47), ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

20 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Intime-se o il. Advogado para se manifestar acerca dos valores referentes aos honorários de sucumbência mencionados pelo INSS às fls. 273/277. Outrossim, também está, desde já, intimado o referido advogado para, no prazo de 10(dez) dias, requerer separadamente a execução dos honorários.

21 - 2001.82.00.001682-4 MARIA ROSAINE MARTINS COSTA LACERDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Diante dos documentos apresentados pelo requerente, inexistindo óbice ao referido pleito, defiro a habilitação requerida. Correções nos assentamentos cartorários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que proceda as alterações necessárias quanto ao titular da conta aberta em favor da autora-falecida para depósitos dos valores requisitados. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2001.82.00.006816-2 EUFRAZIA MENEZES MONTEIRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, MARCELO DE SOUZA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando, entretanto, o valor em R\$ 4.702,14 - Quatro mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos. Deixo de condenar a exequente em honorários, face à nova sistemática do CPC. Pelo exposto, estando satisfeita a obrigação, declaro-a extinta, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Defiro, outrossim, as habilitações requeridas por TEREZA CRISTINA MENEZES MONTEIRO, MÔNICA CRISTIANE MENEZES MONTEIRO e OTÁVIO BEZERRA MONTEIRO JÚNIOR, filhas da "de cujus" (fls. 189/201), em substituição a autora EUFRÁZIA MENEZES MONTEIRO, falecida no curso da presente demanda. Correções necessárias nos assentamentos cartorários. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor dos habilitados e seu advogado para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, expeçam-se os alvarás judiciais em favor dos habilitados e seu advogado para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2002.82.00.000622-7 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, NAISY SAAR LISBOA, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS dos exequentes, CARMEN LUCIA CARLOS FORMIGA DE QUEIROZ e KARLA LEITÃO COUTINHO, bem assim informou sobre a adesão de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, em relação aos autores abaixo relacionados: 1. ALMIR BATISTA DE LIMA, 2. ANA CLAUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ, 3. ANTONIO CARLOS ARAGÃO DE CARVALHO, 4. FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA, 5. JOÃO ALFREDO FALCÃO DA CUNHA LIMA, 6. JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, 7. MARIA DE FÁTIMA MEIRA RAMALHO, 8. MARIA DO ROSÁRIO DE MENDONÇA PEDROSA, 9. MARLENE LEANDRO SOARES, 10. PAULO DE TARSO ALENCAR MAGALHÃES, 11. SALOMÃO PEREIRA DE LIMA, 12. SEBASTIÃO FELIX DE SOUSA, 13. VALÉRIA CRISTINA DA CUNHA LIMA SÁTIRO. A informação da CEF não mereceu impugnação das partes exequentes, quando instadas a se pronunciar, conforme certidão, fls. 323. Em face do exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, referentes aos autores supracitados. Quanto à exequente ELISABETE SILVA RODRIGUES, a CEF alega não ter encontrado o nº de seu PIS, sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o número do documento requerido. Em relação a CARLOS ALBERTO TELES DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ e TEREZA CRISTINA VILAR NOGUEIRA, a CEF alega não ter encontrado conta vinculada de FGTS em nome dos exequentes, portanto, intimem-se os referidos autores para que apresentem cópias de documentos comprobatórios da existência de conta vinculada de FGTS, como cópia da CTPS onde conste a data da opção e o banco depositário anterior. Prazo de 10 (dez) dias. No que concerne à exequente ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO, comprove a Caixa Econômica a alegação de que a autora já foi contemplada com os pla-

nos econômicos em outra ação, ou seja, fazendo acostar aos autos cópias da petição inicial, título executivo, certidão de trânsito em julgado e cumprimento da obrigação efetuada. Prazo de 30 (trinta) dias. I.

24 - 2003.82.00.005306-4 FRANCISCO DE FIGUEIREDO ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.183/192), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 2003.82.00.005810-4 DARCI BELMINDO DE SOUZA BRITO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JAILSON FLORENTINO DINIZ, JOSE ALVES CARDOSO, GILSON DE BRITO LIRA, Michael dos Santos Ferreira) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intimem-se as partes para ciência da sentença proferida às fls. 151-152, bem como, os Béis. José Alves Cardoso, Amauri de Lima Costa, Gilson de Brito e Jailsom Florentino Diniz para informarem os números de seus CPFs para fins de expedição de alvará para levantamento da quantia depositada referente aos honorários advocatícios (fls. 148). Prestadas as informações, expeça-se alvará. P.

26 - 2003.82.10.004870-4 IVANILDO DE SOUZA MACIEL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.125 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

27 - 2004.82.00.009170-7 MARIA DE FÁTIMA GUERRA DA ROCHA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.88 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

28 - 2004.82.00.009174-4 ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.114 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

29 - 2006.82.00.007409-3 ELI ERI LUIZ DE MOURA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.128 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisito.

30 - 2007.82.00.003520-1 ELIAKIN TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2001.82.00.000452-4 JOSEFA DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - REFGS (Adv. CARLOS PONZI, TATIANA VICENTE BEZERRA, MARCO TULIO PONZI, RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). A União, intimada para manifestar-se sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados em seu favor no julgado proferido no presente feito, veio informar, através da petição acostada à fl. 207, sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, com apoio na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346 (D.O.U 13.10.97) e Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.

32 - 2002.82.00.006328-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x J J COSTA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMALE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Diante do instrumento procuratório acostado à fl. 333, procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Após, intime-se o Advogado que funcionou no presente feito na fase de conhecimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

33 - 2007.82.00.007266-0 ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o réu a restabelecer o benefício da aposentadoria por tempo de serviço do autor, a contar da data da suspensão, bem como ao pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação, e corre-

ção monetária nos moldes da Lei 8.213/91 e legislação superveniente. Condeno-o também ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante a ser apurado a título das prestações vencidas até a data do restabelecimento do benefício, atendido ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem ressarcimento de custas. O autor é beneficiário da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.007934-4 MARIA DAS NEVES ARAUJO PEREIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (EX-INAMPs) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Isso posto, de acordo com o art. 269, IV, do CPC, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito à revisão do ato concessório da aposentadoria, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Outrossim, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao INSS, de conformidade com o art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a União e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o INSS, atendido ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, devendo na execução da verba observar-se o disposto no art. 121 da Lei 1.050/60. Sem ressarcimento de custas. A causa é de amparo da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, intimando-se os réus para dizerem de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2008.82.00.001233-3 NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Inicialmente, registro que o pedido de aditamento à inicial foi protocolado quando o INSS já havia sido citado, conforme verifica-se às fls. 15-v. Desse modo, indefiro o pedido de aditamento à inicial, nos termos do art. 294 do CPC1. Nesse passo, face a informação do INSS de que não localizou o procedimento administrativo relativo ao benefício da autora. Determino sua intimação para, no prazo de 10(dez), apresentar cópia da CTPS com as anotações salariais dos últimos 36(trinta e seis) meses antes da concessão da aposentadoria.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.00.005439-0 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). F U N D A M E N T A Ç Ã O São cabíveis embargos de declaração, com efeitos infringentes, quando a modificação do julgado seja consequência necessária da correção do erro manifesto (RSTJ 39/289). O impetrante ora recorrente, de fato, pede, na inicial desta ação mandamental, a "conversão e averbação do tempo de serviço prestado, pelo Impetrante, sob condições especiais, no período de 04/07/1979 a 11/12/1990, na sua Ficha Funcional, para fins revisão de aposentadoria". Ou seja, a pretensão do impetrante é de converter, de tempo especial em tempo comum, o período trabalhado como servidor celetista, antes do advento do Regime Jurídico Único (Lei nº. 8.112/90). Ao passo que a sentença fundamentou-se na impossibilidade do impetrante converter tempo, de especial em comum, tempo de trabalho prestado sob regime estatutário, ou seja, depois do advento da Lei nº. 8.112/90, tendo o processo sido extinto, sem resolução de mérito, pela inadequação da via mandamental. Realinhado o conteúdo da lide, passo a tacer algumas considerações acerca da legitimidade da autoridade impetrada. Na inicial, o impetrante diz ser dispensável a expedição de certidão de tempo de serviço pelo INSS, razão pela qual dirigiu a impetração, unicamente, em face do Coordenador da FUNASA na Paraíba. Alega que, de acordo com o Decreto nº 84.440/80, arts. 1º e 2º, traz comando que deveria ter sido observado pelo impetrado, segundo o qual teria sido abolida a exigência de Certidões de Tempo de Serviço para fins de instrução de processos de aposentadoria nos órgãos da Administração Federal direta e autarquias federais. De fato, esta Magistrada não desconhece que, para amenizar os entraves causados pela burocracia interna, nos casos de aposentadoria nos órgãos da Administração Federal direta e autarquias federais, tal diploma normativo1 aboliu a exigência de Certidões de Tempo de Serviço para fins de instrução do respectivo processo, bastando para tanto apenas a emissão de declaração do setor próprio da Unidade de Pessoal do órgão competente. Contudo, em se tratando de hipótese em que há necessidade de contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada no desiderato de promover a compensação financeira entre os diferentes sistemas previdenciários, público e privado, indispensável a expedição de Certidão de Tempo de Serviço conforme preceitua o art. 1302 do Decreto nº 3.044/99, que regulamenta a Lei nº 8.213/91. Compete exclusivamente ao INSS fornecer certidão referente a tempo de serviço/contribuição para o Regime Geral da Previdência Social. Desse modo, mesmo tendo o impetrante sido empregado de órgão público federal (FUNASA) entre 04.07.1979 e 11.12.1990, compete exclusivamente à autarquia previdenciária expedir a respectiva certidão de tempo de serviço, pois, naquele período, o embargante estava vinculado ao RGPS. "PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PERÍODO DE ATIVIDADE SOB A ÉGIDE DA CLT VINCULADO AO RGPS. LEVANTAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ÓRGÃO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE.- Contar e certificar tempo de serviço público prestado sob a égide da CLT vinculada ao RGPS são atribuições do INSS, nos termos da legislação previdenciária. Ao órgão público a que pertence o servidor cabe o levantamento do tempo de serviço prestado sob o regime estatutário. - Impetração apenas contra o Ministério da Saúde e a União Federal. - Extinção do processo sem julgamento do mérito em face da ilegitimidade passiva da apelada." (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO, APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 81.217, TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 08/05/2003, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA) O Coordenador da FUNASA só é parte legítima para averbar o tempo de serviço do impetrante sob condições especiais, não tendo legitimidade para converter - pressuposto lógico da averbação - o tempo especial em tempo comum no período trabalha-

do pelo impetrante como servidor celetista, antes do advento do Regime Jurídico Único. Nessa linha de inteligência: "Ementa ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - EX-CELETISTA - ECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADES INSALUBRES, SOB A ÉGIDE DO REGIME CELETISTA - TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO - LEI Nº 8.112/90 - CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DNOCS - ACOLHIDA. 1. O entendimento adotado por esta Egrégia Primeira Turma, em harmonia com o posicionamento desta Egrégia Corte, a respeito da questão da competência para proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum prestado sob a égide do regime celetista, é de que cabe ao INSS, incumbindo ao órgão ao qual o servidor encontra-se vinculado, tão-somente, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão fornecida pela Autarquia Previdenciária. Portanto, no caso, o DNOCS revela-se, manifestamente, parte ilegítima para responder em Juízo. Precedente: (TRF 5ª R. - AC 290295/CE- 1ª T. - Rel. Des. Fed. Francisco Wildo - DJU 17/11/2003 - PÁGINA: 499)- "(...) - O reconhecimento do tempo de serviço prestado em condições especiais, sob os auspícios do regime celetista, com a devida conversão para o tempo comum, de conformidade com a legislação previdenciária, cabe, tão-somente, ao INSS. À Fundação Nacional de Saúde compete apenas a averbação do tempo reconhecido e convertido pela Autarquia Previdenciária. - Destarte, no presente caso, impõe-se a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em vista da carência de ação, pela não concorrência da legitimidade passiva. - Remessa oficial provida para reformar in totum a sentença monocrática, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, e julgar prejudicada a apelação interposta pela FUNASA". 2. Apelação e remessa oficial providas para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do DNOCS, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil."(TRF-5ª R, MAS 94747/CE, Primeira Turma, Relator: Desembargador Ubaldo Ataíde Cavalcante, DJ: 30/05/2007, p. 768). Destarte, por ser tal conversão, como dito, pressuposto lógico para a averbação aqui também pleiteada, outra solução não me resta senão extinguir o processo sem resolução do mérito, dessa feita, por ilegitimidade da autoridade que figura no pólo passivo desta ação mandamental. Portanto, a despeito do equívoco cometido na sentença, conforme invocado pelo embargante, ainda assim o presente feito deverá ser extinto pelas razões aqui declinadas. D I S P O S I T I V O - Isso posto, ACOLHO os embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/55, combinado com o art. 267, VI, do CPC. P. R. I. 37 - 2008.82.00.007277-9 WALQUIRIA COSTA E SOUZA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por WALKÍRIA COSTA E SOUZA em face do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (sic. fl. 03), objetivando suspender a Notificação nº 46/2007, bem como qualquer execução fiscal imposta, até que se julgue o mérito da presente ação. Instruíram a inicial com procuração e documentos (fls. 12/71), pugnando pelos benefícios da justiça gratuita. Verifico que a impetração se volta contra pessoa jurídica e não, como deveria, contra a autoridade responsável pela prática do ato que se pretende suspender. Ante o exposto, decido: 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade acima identificada, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Após, venham-me conclusos os autos. 4. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2008.82.00.005467-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,12,14,38
 AMAURI DE LIMA COSTA-25
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-16
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35
 André Castelo Branco Pereira da Silva-4
 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-22
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11,12,13,14,38
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-31
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-13
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,20
 CARLOS PONZI-31
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-29
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3,26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,24
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-32
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-6
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4,5
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,25,30
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-29
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,19,23
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,19,30
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-1
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,34
 GILSON DE BRITO LIRA-25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-10
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-6

GUILHERME MELO FERREIRA-32
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,20,21
 HELIO TEODULO GOUVEIA-37
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-2
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,4,16,17,18,35
 JAILSON FLORENTINO DINIZ-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11,12,13,38
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,15,31
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-28
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11,12,13,14,38
 JOSE ALVES CARDOSO-25
 JOSE ARAUJO FILHO-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOSE COSME DE MELO FILHO-16
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-37
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-16,18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19,23,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,16,17,18,24,26,35
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15,19
 KADMO WANDERLEY NUNES-22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-29
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-34
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-10
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5,20
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-22
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-22
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-33
 MARCO TULLIO PONZI-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-1
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3,24,35
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-23
 Michael dos Santos Ferreira-25
 MUCIO SATIRO FILHO-29
 NAISY SAAR LISBOA-23
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-7
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-7
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-32
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-27,28
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-4
 PAULO EUDISON LIMA-37
 PAULO GUEDES PEREIRA-29
 PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-23
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-30
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-7
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-34
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-16
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17,20
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-22
 RICARDO POLLASTRINI-25
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-9
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-31
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-9
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-31
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-10
 TATIANA VICENTE BEZERRA-31
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-2
 VALTER DE MELO-5,20
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-33
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,34
 WILD PIRES MEIRA-27,28
 YANKO CYRILLO FILHO-9
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21,34

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretária

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000125**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/11/2008 09:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019318-6 SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer relativa à Severino Andrade, bem como para requerer a obrigação de dar.

2 - 00.0019443-3 ADALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Trata-se de cumprimento de sentença que impôs à Caixa Econômica Federal a obrigação de corrigir o saldo das contas de FGTS de titularidade dos autores, relativamente aos juros progressivos a que se reporta a Lei 5.107/66. A decisão de fl. 160 determinou o cumprimento do julgado e arbitrou multa diária pelo descumprimento da ordem judicial por parte da executada, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), posteriormente majorada para R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme consta à fl. 188. O pedido de descon sideração da multa arbitrada, formulado pela executada às fls. 190-192 (reiterado às fls. 203-07 e 210-214), não foi apreciado pelo Juízo, o que faço nesta oportunidade. Da análise dos autos observa-se que, intimada para cumprir a obrigação que lhe cabia em maio/2004 (fls. 156), a CAIXA apresentou sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da ordem judicial. Todos eles, entretanto, fundamentados nas dificuldades técnicas decorrentes do

fato de que os documentos e informações necessários ao cumprimento da obrigação estavam em poder de terceiros - no caso, o(s) antigo(s) Banco(s) depositário das contas vinculadas de FGTS objeto da execução. As dificuldades enfrentadas pela promovida foram noticiadas nos autos desde a sua primeira intimação para cumprir a sentença exequenda (fls. 157-158 e 160-161). Inclusive, foi informado pelos antigos Bancos depositários a inexistência de registros fundiários ou a não localização de contas de FGTS em nome de vários autores (fls. 178, 182-218, 190-191, 306-309, 311 e 326). Cabe destacar que a obrigação imposta à promovida resume-se à aplicação/correção de juros progressivos aos depósitos eventualmente efetuados em contas vinculadas de FGTS dos exequêntes, sendo ônus do(s) empregador(es) o efetivo depósito de FGTS em favor dos autores. Em que pese a Caixa dispor de meios legais para exigir dos antigos Bancos depositários de FGTS o repasse das informações em tempo hábil para cumprir suas obrigação, diante da situação ora exposta, não se vislumbra no presente caso, desídia ou resistência injustificada da promovida para cumprir obrigação que lhe cabe. Apesar da demora na efetivação do cumprimento da obrigação, não houve qualquer manifestação dos autores acerca das informações prestadas pela executada ou pelos Bancos depositários, embora estes tenham sido devidamente identificados para tal finalidade (fls. 219 e 269). À exceção do autor ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA, que trouxe aos autos a documentação necessária ao cumprimento do julgado pela executada (fls. 280-301), o silêncio dos demais autores faz presumir a falta de interesse destes em prosseguir com a execução. Por outro lado, importa destacar que a multa aplicada pelo Juízo tem natureza coercitiva, cuja finalidade primordial é coagir a executada a cumprir a obrigação a que fora condenada, no tempo determinado pelo Juízo. Em razão disso, reconsidero as decisões de fls. 150 e 188, para tornar sem efeito a multa ali aplicada à executada, tendo em vista a CAIXA justificou-se tempestivamente pela demora no cumprimento da obrigação exigida pelos autores, inclusive, demonstrou por meio de documentos idôneos as dificuldades encontradas para atender às determinações do Juízo. No que diz respeito à obrigação decorrente do julgado, após as diversas diligências empreendidas pela CAIXA e pelo Juízo, foram prestadas pela executada e pelos antigos Bancos depositários de contas de FGTS, em síntese, as seguintes informações: a) Para os autores Adalberto Barbosa de Albuquerque, Geraldo Jovem de Araújo, o Espólio de Manoel Luiz, José Ribeiro da Silva, Ramon Eloy de Almeida, não foram localizadas as contas de FGTS destes, seja pela inexistência de registros fundiários que digam respeito aos empregadores dos autores, seja porque a documentação pessoal que trouxeram aos autos é insuficiente para a localização de suas contas fundiárias (fls. 177-178, 187 e 216); b) Em relação aos autores Maria Celeste Silveira e Adauto Cavalcanti Albuquerque, estes já foram contemplados com a aplicação dos juros progressivos requeridos nesta execução, conforme extratos analíticos de fls. 314-323 e 328-329, respectivamente; c) Os documentos de fls. 182 e 218 informam que João Alexandrino da Silva não faz jus aos juros progressivos, em virtude de sua opção ao regime de FGTS ter se efetivado em data posterior a 22/09/1971, não havendo registro de opção retroativa ao aludido regime; d) Quanto ao autor Astrogildo Barbosa de Lucena, o antigo Banco depositário apresentou apenas parte dos extratos analíticos requisitados pelo Juízo (fls. 306-309), ocasião em que requereu a comprovação dos depósitos efetuados naquela instituição durante o período remanescente (de 1976 a 1978); e) Por fim, em relação às autoras Maria da Guia Ramos e Maria da Salete Eloy, a executada informou a impossibilidade de localizar as contas de FGTS das autoras por não constar dos autos informações de suas CTPS quanto às datas de opção pelo regime fundiário, nº do PIS e nomes dos Bancos depositários (fls. 237, item 4 e 240, item 5). Destarte, ante os fatos e argumentos acima expostos, tenho que a inércia dos autores que não trouxeram aos autos as informações imprescindíveis à localização de suas contas ou depósitos de FGTS, prejudica o cumprimento da obrigação por parte da executada e caracteriza falta de interesse em prosseguir com a execução, razão pela qual determino o arquivamento do feito em relação aos autores ADALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, GERALDO JOVEM DE ARAÚJO, O ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, RAMON ELOY DE ALMEIDA, MARIA DA GUIA RAMOS e MARIA DA SALETE ELOY. No que diz respeito a JOÃO ALEXANDRINO DOS SANTOS, este também não se manifestou sobre o alegado pela CAIXA. Assim, considerando a data de sua opção pelo regime de FGTS informada nos autos, declaro a inexistência de obrigação a ser cumprida pela executada em relação a este autor. Quanto aos autores ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA, MARIA CELESTE SILVEIRA e ADAUTO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, estes ainda não tiveram oportunidade de se pronunciarem sobre as novas informações trazidas pelos Bancos depositários e pela executada. Desse modo, intemem-se estes últimos autores citados para, no prazo de 20 (vinte) dias, pronunciarem-se sobre as informações e documentos de fls. 306-309, 314-323 e 328-329, apresentando, quando for o caso, a documentação solicitada pelos Bancos depositários ou pela executada, a fim de possibilitar o integral cumprimento da obrigação objeto da execução. Ficam os autores Maria Celeste Silveira e Adauto Cavalcanti Albuquerque advertidos de que a ausência de manifestação no prazo concedido implicará no reconhecimento da satisfação das obrigações exigidas da CAIXA nestes autos, o que fica de logo declarado, para fins de arquivamento do feito em relação a estes autores. Finalmente, transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação dos autores, intime-se a executada desta decisão, inclusive, para que cumpra a obrigação exigida em relação ao autor ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA, com base nos extratos apresentados pelo Banco depositário e outros eventuais documentos juntados pelo autor, em igual prazo.

3 - 00.0019757-2 ABEL JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido retro e

concedo ao(s) autor(es) o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 468. Intime-se.

4 - 00.0019881-1 ALONSO ALVES FERREIRA E OUTRO (Adv. DIOGENES SANTOS PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A sentença prolatada nestes autos foi anulada na instância superior (fls. 118-122) e, até a presente data, o mérito da pretensão deduzida em Juízo não foi decidido. Após sucessivas diligências, no intuito de trazer aos autos os extratos analíticos da conta de FGTS de titularidade dos autores, o antigo Banco depositário (BRADESCO) informou nos autos a não localização de contas em nome dos autores. Diante disso, cientifiquem-se as partes das informações prestadas às fls. 160, oportunidade em que deverão apresentar, desde logo, outras provas que eventualmente pretendam produzir nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Em sendo apresentados novos documentos aos autos, cientifiquem-se a parte contrária para se pronunciar a respeito, em 05 (cinco) dias, vindome os autos conclusos em seguida para sentença.Intimem-se.

5 - 00.0030587-1 JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAO E OUTROS (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

6 - 00.0030610-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos extratos anexados pelos Banco depositários, fls. 362/403, trazendo, se for o caso, dede logo a planilha de cálculo.

7 - 2001.82.01.000565-3 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Atendida a determinação acima, intime-se a exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer e, se for o caso, promover a execução da obrigação de pagar, em 15 (quinze) dias, trazendo de logo a memória discriminada dos cálculos utilizados na elaboração da conta apresentada, sob pena de arquivamento do feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0037953-0 MARIA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do ofício da CEF, informando inexistir saldo na conta da autora, e que em face do decurso do prazo, uma vez que os depósitos foram efetuados há mais de 12 anos, bem como que os documentos da CEF, gozam de presunção de legitimidade, considero satisfeita a obrigação de dar quanto a esta autora, ensejando o arquivamento dos presentes autos quanto a ela.

9 - 00.0037991-3 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos Embargos à Execução do TRF. 5ª. Região.

10 - 99.0105491-5 EMPREITEIRA TROPICAL LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MANOEL SALES FERNANDES (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA). Defiro o pedido de liberação do valor bloqueado através do BACENJUD, fls. 177. Expeça-se o respectivo Alvará para liberação.

11 - 2002.82.01.003221-1 BRAZ BERTO DE MELO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV nos moldes da transação efetuada pelas partes (fls. 94/97).P.R.I.

12 - 2003.82.01.001149-2 HILDEGARD SCHENEWEISS FARIAS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre as informações prestadas pela CEF (fl. 244).

13 - 2003.82.01.007325-4 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Atendendo à determinação do Juízo, o INSS procedeu à revisão do benefício da parte autora (fls. 114-125). A parte autora foi intimada por seu procurador (por três vezes), para promover a sua execução, no que cerne à obrigação de pagar, mas não se pronunciou a esse respeito, sendo que a sua primeira intimação se deu em julho/2006 (fls. 125). A ausência de manifestação da parte promovente, em princípio, implicaria em reconhecimento da falta de interesse em prosseguir com a execução. Contudo, observa-se que, não obstante o "cumprimento de obrigação de fazer" por parte do promovido, a sentença prolatada no feito tem a sua eficácia

condicionada ao reexame necessário pela Instância Superior, conforme constou de sua parte final (fls. 102-106). Desse modo, para evitar futura arguição de nulidade em eventual execução posteriormente requerida, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região para os fins de direito.

14 - 2004.82.01.001066-2 MARIA ZELITA RAMALHO COSTA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, MIRAIDES GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

15 - 2005.82.01.001660-7 ROBERTO DE MOURA MORAIS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários face a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2007.82.01.000451-1 IZAIER FARIAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 365-371 e 382-393, no duplo efeito. O DNOCS já apresentou suas contra-razões ao recurso interposto pelos autores (fls. 373-381). Assim, intemem-se os promoventes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso do DNOCS, no prazo legal.

17 - 2007.82.01.000472-9 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO NORMANDIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intimem-se as autoras para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar, por meio de documentos, a data da aposentadoria dos instituidores de suas pensões, haja vista que tal informação se faz necessária para a verificação do direito ao abono de 10,8%, previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85.

18 - 2007.82.01.001600-8 JOSE MATHIAS NETTO (Adv. RAMONA PORTO AMORIM GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Indefero o pedido de fl. 169 de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que o caso em tela não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 475-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Lado outro, tendo em vista que em sua petição de fls. 128/129 a Empresa Pública Federal não indicou quais as contas do autor no período de junho/julho de 1987, nem tampouco o motivo da eventual não localização das mesmas, determino a intimação da CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo, inclusive por meio de documentos, quais as contas existentes em nome do autor no período de junho/julho de 1987.

19 - 2007.82.01.001709-8 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vista às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria deste Juízo, bem como, acerca da possibilidade de acordo.

20 - 2007.82.01.002710-9 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

21 - 2007.82.01.003004-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se o patrono da causa para subscrever a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

22 - 2008.82.01.000016-9 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, diante da carência do direito de ação da parte autora, ante a ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a autora nos honorários advocatícios de

sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

23 - 2008.82.01.001735-2 EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, oportunidade em que deverá emendar a inicial, adequando o valor da causa ao pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

24 - 2008.82.01.001928-2 CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, vista às partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 2003.82.01.007212-2 MARIA HELENA DA CRUZ GOUVEIA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0017117-4 GENY GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ALBEZIO DE MELO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1-A execução promovida nestes autos encontra-se tão tumultuada que até os exequentes perderam a lógica de seu curso, visto que a satisfação do crédito informada à fl. 974, contradiz o requerimento de fls. 857-858. 2- Conforme noticiado pelo INSS às fls. 918-919, os sucessivos e distintos pedidos dos exequentes, decididos em ocasiões diferentes (quando não apreciados de forma parcial pelo Juízo), contribuíram para a tumultuada tramitação da execução. Apesar disso, vale salientar que cabe às partes (exequentes e executado) sempre analisarem detalhadamente os autos, para não incorrerem em equívocos que resultem em prejuízo próprio. 3 - Visando retomar a ordem processual do feito, faz-se necessário breve relato dos atos consumados na execução: 4- A sentença executada (fls. 219-224) originou duas execuções distintas (fls. 577-581 e 680-684): a) a primeira delas, promovida por todos os autores da ação de conhecimento, diz respeito à correção monetária incidente sobre pagamentos administrativos referentes ao mês de setembro/1991, equivalente a 147, 06 % - conforme demonstram os cálculos anexos, os honorários executados estão em desacordo com o julgado, que os estipulou em 5% (cinco por cento) e não de 10% (dez por cento), como requerido; b) a segunda execução, que não incluiu o autor Luiz Januário da Silva, por ter este falecido no curso da ação, refere-se à execução de valores referentes à correção monetária de 39,67 % incidentes sobre o IRSM de fev/94. Em relação a esta execução, o INSS opôs embargos à execução, já decididos pelo Juízo (fls. 906-910), que resultou na expedição do Precatório de fls. 934, cujo pagamento foi noticiado à fl. 974.5 - Observa-se que a primeira execução não foi recebida de imediato pelo Juízo, tendo sido determinado antes, o cumprimento da obrigação de fazer por parte do executado (fls. 640-642). 6-Na ocasião em que concordaram com cumprimento da obrigação de fazer (fls. 675), os exequentes informaram que posteriormente apresentariam a atualização dos cálculos da execução já requerida, providência que eles não cumpriram. No entanto, foi reiterado às fls. 678 o pedido de citação do INSS para pagar a quantia já executada pelos autores (ressalvando-se o autor falecido), oportunidade em que se requereu (em petição distinta, mas protocolada na mesma data da anterior) a segunda execução, relativa à correção dos 39,67 % discutidos na ação, os quais, conforme registrado antes, já foram pagos por meio de precatório. 7- Constam dos autos ainda os seguintes pedidos não apreciados pelo Juízo: a) O INSS requereu a declaração de inexigibilidade do título judicial, relativamente ao pagamento dos 147, 06 %, fundamentando seu pedido, em síntese, na inconstitucionalidade da decisão executada, segundo decisão do STF reconhecendo, em situações semelhantes, a existência da "coisa julgada inconstitucional" (fls. 755-758); b) habilitação dos filhos do autor Luiz

Januário da Silva (fls. 764). Este pedido foi subscrito por advogado diverso do que acompanhava o feito, ensejando assim, a execução dos honorários do patrono anterior (fls. 808-809). c) pedido de expedição de RPV quanto à verba dos 147%, cuja execução não foi embargada pelo INSS (fls. 857-858); d) em ocasiões distintas (fls. 939 e 976), os filhos de Luiz Januário da Silva pugnaram pela citação do INSS quanto às execuções já requeridas pelo patrono anterior, inclusive, no que respeita aos honorários advocatícios do patrono substituído nos autos. 8 - Feitas estas considerações, procedo à análise dos pedidos pendentes: i) no que respeita à habilitação dos filhos de Luiz Januário da Silva, tal pedido resta prejudicado por força da decisão de fls. 977-978 que deferiu a habilitação de RITA MARIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, viúva e pensionista do autor, cuja habilitação foi requerida às fls. 944-945. Nesse particular, saliente-se que, conforme dispõe o art. 112 da Lei 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelos beneficiários somente serão pagos aos sucessores na forma da lei civil, se não houver dependente habilitado à pensão por morte, não sendo esta a hipótese dos autos. Destarte, ausentes os requisitos legais, indefiro a habilitação requerida à fl. 764, face à ilegitimidade dos requerentes para sucederem seu genitor nesta execução. Após a intimação dos requerentes, anote-se o necessário junto à distribuição. ii) por conseguinte, indefiro também os pedidos de fls. 939 e 976, pois foram formulados por quem não tem legitimidade para integrar a lide, no caso, os sucessores cuja habilitação foi indeferida nesta oportunidade. iii) com relação à expedição de RPV requerida às fls. 857-858, observa-se que os exequentes não foram intimados para se pronunciarem sobre a alegação de inexigibilidade do título judicial (fls. 755-758). Além disso, tal requerimento é incompatível com a manifestação de fls. 974. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e do devido processo legal e, ainda, considerando o interesse público envolvido na execução, por medida de cautela, deixo para apreciar tais pedidos (de expedição de RPV e inexigibilidade do título judicial) após a manifestação dos exequentes, os quais que deverão ser intimados para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer a incompatibilidade de seus pedidos acima (fls. 857-858 e 974), bem como manifestar-se sobre o alegado pelo INSS às fls. 755-758. iiiii) Com relação à execução de honorários apresentada às fls. 808-809, fica indeferida, visto que a verba ali executada integra a execução apresentada às fls. 981-986. 9 - Por fim, ressalto que a execução promovida pela sucessora de Luiz Januário da Silva (fls. 981-986) será analisada após a manifestação dos exequentes, nos termos acima consignados.

27 - 00.0019711-4 MARLUCE DE SOUZA CRUZ (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, considerando a inexistência de honorários a serem executados, declaro satisfeita a obrigação exigida da Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0034271-8 BENONE GOMES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos Embargos à Execução do TRF. 5ª. Região.

29 - 2004.82.01.002863-0 JOSEFA CAVALCANTI DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, SEM PROCURADOR). Após, abra-se vista à parte Autora para se manifestar com relação ao cumprimento da obrigação.

30 - 2008.82.01.001432-6 SEVERINA BATISTA DE MELO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar ao réu que restabeleça, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o benefício de pensão por morte (NB n.º 21/105.594.008-9), em favor da autora. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e requerer a citação da Sra. Severina da Silva, sob pena de ser ela indeferida (parágrafo único do art. 284 do CPC).

31 - 2008.82.01.001965-8 SEVERINA MARIA DE ARAUJO LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DE-

PARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

32 - 2008.82.01.002008-9 LOURIVAL MANOEL DA COSTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

33 - 2008.82.01.002016-8 MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

Total Intimação : 33

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-6
ALBEZIO DE MELO FARIAS-26
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-2
ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-1
BERNARDO VIDAL-21
CARLOS A. RIBEIRO-19
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26
CICERO GUEDES RODRIGUES-19
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17,31,32,33
CLAUDIO DE LUCENA NETO-23
CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-13
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-23
DIOGENES SANTOS PORTO-4
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,12,14,27
FERNANDO DA SILVA ROCHA-6
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12,14,27
GILBERTO CESAR COELHO-11
GILSON GUEDES RODRIGUES-14
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-24
HEITOR CABRAL DA SILVA-19
HERACLITON GONCALVES DA SILVA-10
ISAAC MARQUES CATÃO-18,19
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-20
JOSE ASSIMARIO PINTO-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-27
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-10
JOSE MARTINS DA SILVA-7
JOSE RAMOS DA SILVA-29
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,6,10
JOSEFA INES DE SOUZA-8,9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,16,17,31,32,33
JUSTINO DE SALES PEREIRA-30
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-28
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-28
MARIA DO SOCORRO T. PRAEDES-15
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-14
NEWTON NOBEL S. VITA-20
PAULO DE FARIAS LEITE-22
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-12
RAMONA PORTO AMORIM GUEDES-18
RICARDO POLLASTRINI-27
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17,31,32,33
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-27
SEM ADVOGADO-25
SEM PROCURADOR-1,7,8,9,11,13,15,16,17,20,21,22,23,24,29,30,31,32,33
THELIO FARIAS-23
VITAL BEZERRA LOPES-3
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-24
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-29

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

